



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ERRATA.....	2
PORTARIA Nº 045/2018 (REPÚBLICAÇÃO).....	3
DECRETO Nº 100/2018 (REPÚBLICAÇÃO).....	4
PORTARIA Nº 046/2018 (REPÚBLICAÇÃO).....	5
ERRATA (REPÚBLICAÇÃO).....	6
DECRETO Nº 097/2018 (REPÚBLICAÇÃO).....	7
PORTARIA Nº 045/2018.....	9
LEI Nº 2098/2018.....	10
LEI Nº 2099/2018.....	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando a publicação da data de 16 de julho de 2018, edição nº 01148 no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê:

“Elio Marciniak”

Leia-se:

“Ivanir Pauly”

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de julho de 2018.

Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 045/2018 (REPUBLICAÇÃO).

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao senhor **Alex Grando**, Assessor Jurídico, inscrito no CPF sob o nº 035.455.259-70, o equivalente a 01 (uma) diária no valor de R\$ 590,75 (quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) para viagem a Curitiba-Pr, para comparecer ao Tribunal de Contas no dia 15/07/2018 a 16/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de julho de 2018.

Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 100/2018 (REPUBLICAÇÃO).

NOMEIA SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada a partir de 13 de julho de 2018, a candidata abaixo relacionada, em seu respectivo cargo, em virtude de habilitação em Concurso Público Municipal, realizado em 22 de junho de 2014 e homologado em 11 de julho de 2014.

NOME	CARGO	CLASSIF.
Luzia Aparecida Geraldo Freitas	Enfermeira	45º

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de julho de 2018.

Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 046/2018 (REPUBLICAÇÃO).

O Excelentíssimo senhor Prefeito Elio Marciniak, no uso das atribuições, e tendo em vista o PROCESSO ADMINISTRATIVO PAD 001/2018, conforme art. 1º da portaria nº 010/2018,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar Andreo Hotz de Oliveira, servidor público com matrícula funcional nº 1182127 para, em substituição ao servidor Renan Marcel Schmitt, matrícula funcional nº 118801, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, na qualidade de membro.

ART. 2º - Fica alterado o art. 2º da portaria nº 010/2018 que dispõe sobre os membros da comissão especial para Ana Carla De Araujo Gomes, Jurandir Adelar Alves da S. Xavier e Andreo Hotz de Oliveira.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de julho de 2018.

Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA (REPUBLICAÇÃO).

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto nº 094/2018 (097/2018) publicada na data de 11 de julho de 2018, edição nº 01145 no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê:

“Decreto nº 094/2018”

Leia-se:

“Decreto nº 097/2018”

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de julho de 2018.

Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 097/2018 (REPUBLIÇÃO).

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2065 de 20/12/2017**.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de **R\$ 226.096,93 (duzentos e vinte e seis mil, noventa e seis reais e noventa e três centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04.01.04.122.2005.2208	MANUT DAS ATIV DO DEPTO DE LIC E CONTRATOS	
85 33.90.39.00.000	1000OUTROS SERV. PES. JURIDICA	30.000,00
05.01.04.123.000.2039	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
100 33.90.93.00.00	01000	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
06.07.12.364.2036.2234	DEPARTAMENTO DE ENSINO – OUT. APLICAÇÕES	
269 33.50.43.00.000	01000SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
07.01.27.812.2021.1024	CONTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES	
615 44.90.51.00.00	31792OBRAS E INSTALAÇÕES	1.096,93
09.01.10.301.2022.2240	MANUT. DOS SERVIÇOS DE AT. PRIMARIAS EM SAUDE	
622 33.90.39.00.00	01303MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
11.01.15.451.2037.1063	MANUT DOS SERV. PUBLICOS, OB E URBANISMO	
511 33.90.30.00.00	01000MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
514 33.90.39.00.00	01000OUTROS SERV. PES. JURIDICA	30.000,00

Total Suplementação: R\$ 226.096,93

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto, servirá como recurso o cancelamento de dotações conforme o Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.01.10.301.2022.2240	MANUT. DOS SERVIÇOS DE AT. PRIMARIAS EM SAUDE	
330 33.90.39.00.00	01000OUTROS SERV. PES. JURIDICA	50.000,00
09.01.10.301.20.23.2244	MANUT DOS SERV DE VIGI EM SAUDE	
339 31.90.11.00.00	01303VENC VANTGENS FIXAS	80.000,00
12.01.18.605.2046.1073	MANUT DAS ATIVI DA AGRIC E PEC.	
543 33.90.30.00.00	01000MATERIL DE CONSUMO	20.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.01.20.606.2039.2288	ASSIST TEC. E CAPAC P. AGRIC.	
548 33.90.39.00.00	01000OUTROS SERV. PES. JURIDICA	20.000,00
13.01.18.541.2039.2291	MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE	
568 33.90.30.00.00	01000MATERIL DE CONSUMO	15.000,00
13.01.18.541.2040.2292	INFRAEST. APOIO P.E PRES.FO MEIO AMB.	
570 33.90.30.00.00	01000MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
572 33.90.39.00.00	01000OUT. SERV.DE TER. P JURIDCA	10.000,00
15.01.04.122.2050.2214	MANUT E CONT MONIT E FISCALIZAÇÃO	
618 31.90.11.00.00	01000VENC E VANT. FIXAS	21.096,93

Total da Redução: R\$ 26.096,93

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2018** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 04 de julho de 2018.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 045/2018.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao senhor **Elio Marciniak**, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 663.677.439-87, o equivalente a 01 (uma) diária no valor de R\$ 708,90 (setecentos e oito reais e noventa centavos) para viagem a Curitiba-Pr, para tratar de assuntos municipais no Paraná Cidade referente ao Programa de Auxílio aos Municípios, nos dias 12/07/2018 a 13/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de julho de 2018.

Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2098/2018.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 E PARÁGRAFO 2º DO ART. 114, DA LEI 2004/16, DE 05 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO- PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente,

LEI:

ART. 1º - Fica alterando Parágrafo Único do art.49 e Parágrafos Segundo do art. 114, da Lei Municipal nº 2004/16, de julho de 2016, que dispõe sobre as Construções no Município- Plano Diretor Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

“ART.49.....

Parágrafo Único: Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 1,20 (um e vinte centímetros)”

“ART.114.....

“Parágrafo Segundo: A distância Mínima entre os postos será de 100,00m (cem metros) ao longo das testadas de uma mesma via, obedecendo ao limite de um posto por quadra.”

ART. 2º - Os demais parágrafos e incisos constantes nestes artigos permanecem inalterados.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de julho de 2018.

Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2099/2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ART. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Tereza do Oeste far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único: As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II** - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII** - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 3º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada por um conjunto de ações governamentais e não governamentais composta pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- IV - Conselhos Tutelares;
- V - Unidades de Atendimento governamentais e Entidades não governamentais;

CAPÍTULO I

Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ART. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, governamentais e não governamentais diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente credenciados, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

ART. 5º - A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

ART. 6º - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 7º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

ART. 8º - Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

ART. 9º - A Conferência tem por finalidade e compreende:

- I - aprovar o Regimento da Conferência;
- II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento da criança e do adolescente no triênio subsequente ao de sua realização;
- IV - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

ART. 10º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

ART. 11º - O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

- I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- II – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ART. 12º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Executiva dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

ART. 14º - Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

ART. 15º - As vagas destinadas às Entidades não governamentais serão:

I - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 05 (cinco) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de 16 (dezesesseis) anos de idade e seus suplentes, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ART. 16º - O processo de eleição das Entidades não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será realizado bianualmente em reunião específica para este fim.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

§ 2º. As entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 3º. A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA, ocorrerá logo após a realização da reunião de eleição.

ART. 17º - A reunião de eleição será instalada, em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

ART. 18º - O CMDCA expedirá via ofício ao Gestor Municipal os novos conselheiros indicados como representantes das entidades não Governamentais e dos Órgãos Governamentais o qual dará publicidade através de Decreto e/ou Portaria no diário oficial do Município.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 19º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção III Da Competência

ART. 20º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II** - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III** - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV** - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V** - Acompanhar o Orçamento da Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI** - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII** - Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990;
- VIII** - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
- IX** - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- X** - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XI** - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XII – Deliberar e controlar a aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVI - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVIII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XX - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

ART. 21º - Os representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

Parágrafo Único – Nas hipóteses dos incisos III e IV, da destituição do conselheiro, será garantido ao conselheiro acusado, o direito a ampla defesa.

ART. 22º - A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela Diretoria do CMDCA, em reuniões previamente convocada para tal finalidade.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ART. 23º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

§ 1º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 3º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 4º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

ART. 24º - A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos conselheiros de Direitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das reuniões.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

ART. 25º - As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ART. 26º - A reunião é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ART. 27º - A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Santa Tereza do Oeste.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

ART. 28º - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, e caberá ao CMDCA deliberar e tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resolução e de edital específico.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes;

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

ART. 29º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

ART. 30º - Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMDCA, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administra os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Deliberações do CMDCA;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções e Deliberações do CMDCA;

c) Encaminhar semestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de dotações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

ART. 31º - Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e adolescência – FIA, as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

ART. 32º - As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal da Infância e adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 33º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanecem instituídos um Conselho Tutelar já existentes, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Administração, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II

Das Atribuições e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

ART. 34º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito às crianças e adolescentes.

§ 3º - Apresentar através de ofício o relatório de atendimento em reunião mensal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas de modo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 4º - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

ART. 35º - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

ART. 36º - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

ART. 37º - Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

ART. 38º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

I – O atendimento ao público e o exercício das demais atribuições inerentes ao cargo serão realizados tanto na sede do conselho como em qualquer local em que seja necessária a presença do conselheiro tutelar, como forma de assegurar o pleno e pronto atendimento a todos os direitos garantidos às crianças e adolescentes;

II – Nos dias e horários compreendidos no período definido no artigo anterior, o atendimento e as demais atividades do conselho, em caráter de urgência, serão efetivadas em regime de plantão por 02 (dois) conselheiros.

III – O plantão será realizado mediante a formação de uma escala de trabalho entre os membros não licenciados, conforme consta no regimento interno;

IV – Nos dias úteis o plantão terá início às 17h30min e término às 8h do dia subsequente;

V – Nos fins de semana o plantão tem início às 17h30min de sexta-feira e término às 8h do primeiro dia útil bem como nos feriados;

VI – Na formação da escala de trabalho será observada a igualdade no revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos plantonistas não poderá ser inferior a 07 (sete) dias;

ART. 39º - As decisões do conselho, no que concerne, a aplicação de medidas de prevenção e proteção ou a outros assuntos constantes da pauta, serão sempre tomadas em reunião de deliberação realizada no horário de atendimento ou em casos excepcionais, a qualquer momento;

Parágrafo Único – As decisões do conselho tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ART. 40º - O conselho tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de:

I – Saúde;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II- Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Segurança;
- V – Outros serviços.

ART. 41º - O regimento interno do conselho tutelar constará as normas de seu funcionamento em conformidade com esta Lei e demais legislações.

ART. 42º - Os conselheiros tutelares deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto serem prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

ART. 43º - Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

ART. 44º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. A não observância do contido no parágrafo anterior, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

ART. 45º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

- I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
- II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

VI - Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos;

§ 3º. O edital do processo de escolha para conselheiro tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 e pela legislação local correlata.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

ART. 46º - A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Compete a Comissão do Processo Eleitoral

ART. 47º - Cabe a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados aptos;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos;

III – Analisar e decidir em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme o modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais onde serão alocadas as urnas para o processo de escolha;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos e;

X – As cédulas para processo de escolha serão confeccionadas pelo poder executivo municipal de Santa Tereza do Oeste, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Seção VII Da Inscrição

ART. 48º - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral;

III – Residir há mais de 02 (dois) anos no município de Santa Tereza do Oeste;

IV – Ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;

V – Comprovação de no mínimo conclusão do ensino médio;

VI – Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do cartório distribuidor da Comarca;

VII – Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

ART. 49º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

ART. 50º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

ART. 51º - A Comissão do Processo Eleitoral, dará publicidade através de edital a homologação das inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicado com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

ART. 52º - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também dando publicidade no diário oficial do Município.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

ART. 53º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VIII Do Processo eleitoral

ART. 54º - Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 55º - A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

ART. 56º - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão acordes e cientes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

ART. 57º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

ART. 58º - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

ART. 59º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

ART. 60º - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante titular e seu suplente, por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

ART. 61º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

ART. 62º - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção IX

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

ART. 63º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse em janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

ART. 64º - Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

ART. 65º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

ART. 66º - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção X

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

ART. 67º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ART. 68º - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

ART. 69º - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar não será inferior a dois salários mínimos sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção XI

Das Licenças

ART. 70º - O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

ART. 71º - Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XII

Da Vacância do cargo

ART. 72º - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento; ou
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

ART. 73º - As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 74. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

ART. 75º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos art. 23, inciso IV e 27, desta Lei.

§ 3º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01149 - 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva.

ART. 76º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do [art. 227 da Constituição Federal](#) e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da [Lei Federal nº 8.069/90](#), sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos art. 29 a 32 desta Lei.

ART. 77º - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

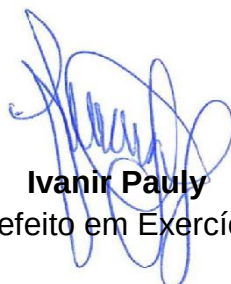
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 78º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

ART. 79º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 80º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 500/04, de 11 de agosto de 2004, a Lei Municipal nº 1.047,2015, de 31 de março de 2015 e a Lei nº 2.080/2018, de 06 de março de 2018 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de julho de 2018.



Ivanir Pauly
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)